



PROCESSO : 2.518-6/2015
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
RECORRENTE : SENERI KERNBEIS PALUDO, ANÉSIA CRISTINA BATISTA E VILMA DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO)
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Srº. Seneri Kernbeis Paludo, Secretário de Estado de Fazenda, Srª. Anésia Cristina Batista, Contadora Geral do Estado e Srª. Vilma de Oliveira Silva, Chefe da Unidade Suporte à Gestão do Tesouro Estadual, em face das recomendações “d”, “e” e “f” constantes do Acórdão nº 569/2016 – TP, que julgou regulares, com recomendações, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício 2015.

As referidas recomendações são oriundas da irregularidade CB 02, referente a existência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Os interessados buscam com o presente recurso reformar as recomendações “d”, “e” e “f” do Acórdão nº 569/2016 – TP, a fim de que seja mantida a metodologia atual de registro e evidenciação contábil dos repasses; que esses repasses não sejam tratados como movimentações orçamentárias nos Balanços Orçamentários e demais demonstrativos de receita; e que qualquer alteração de metodologia somente seja implantada no exercício seguinte à decisão definitiva desta Corte de Contas.

Em análise preliminar dos requisitos necessários à admissibilidade¹, verificou-se que o recurso é cabível e foi interposto por parte legítima, de forma tempestiva, como estabelecem os artigos 270 a 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo pelo qual foi proferido julgamento favorável à sua admissibilidade (doc. nº 112589/2017), em ambos os efeitos, nos termos do art. 272, I, do RITCE/MT.

¹ Doc. nº 208574/2016



Assim sendo, efetuado o Juízo de Admissibilidade positivo, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secex desta relatoria, que concluiu pelo improvimento do recurso, com a manutenção do Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 3.304/2017²**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório.

² Doc. nº. 222879/2017